

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

**Dispõe sobre a estrutura do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa).**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), entidade autárquica, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, dotado de personalidade jurídica de direito público, é o ente responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (RPPS), e tem por objetivo assegurar a seus beneficiários meios de subsistência nos eventos de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e morte daqueles de quem dependiam economicamente.

**Art. 2º** O Previmpa possui autonomia administrativa, financeira e contábil, personalidade jurídica própria e funcionará de acordo com a legislação específica.

**Art. 3º** O Previmpa possui quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, com Plano de Carreira definido em lei.

**Art. 4º** Os postos de confiança do Previmpa cujo provimento se dê sob forma de função gratificada serão ocupados exclusivamente por detentores de cargo de provimento efetivo do Município de Porto Alegre.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 5º** A estrutura básica do Previmpa é constituída por:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva; e

IV – Comitê de Investimentos.

§ 1º As atribuições das estruturas referidas nos incs. I ao IV do *caput* deste artigo serão exercidas por servidores públicos de cargo de provimento efetivo e estáveis ou inativos e deverão possuir certificação profissional, conforme exigências e prazos estabelecidos por normativa nacional da Previdência Social.

§ 2º Os membros das estruturas referidas nos incs. I ao IV do *caput* deste artigo deverão comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inc. I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar Federal.

§ 3º Os membros dos conselhos referidos nos incs. I e II do *caput* deste artigo deverão possuir formação superior.

§ 4º Os membros da diretoria referida no inc. III do *caput* deste artigo deverão possuir formação superior ou pós-graduação em área compatível com a atribuição exercida, e experiência comprovada em área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 5º Os membros do comitê referido no inc. IV do *caput* deste artigo deverão possuir formação superior nas áreas da Administração, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis, ou pós-graduação nas áreas de Investimentos.

§ 6º Os membros dos conselhos referidos nos incs. I e II do *caput* deste artigo deverão comprovar a inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das respectivas chapas.

§ 7º Os membros das estruturas referidas nos incs. III e IV do *caput* deste artigo deverão comprovar a inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada da entidade, constituir-se-á de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares de órgãos, conforme segue:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria-Geral (SMTC);
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP); e
  - d) 1 (um) representante do Previmpa;
- II – 3 (três) membros representantes dos segurados pertencentes ao Poder Executivo, integrantes de chapa eleita pelos servidores da Prefeitura; e
- III – 1 (um) membro representante dos segurados pertencente ao Poder Legislativo, integrante de chapa eleita pelos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

§ 1º Os membros inativos do Conselho Deliberativo representam o Poder ao qual o seu cargo de provimento efetivo estava vinculado.

§ 2º A Presidência do Conselho Deliberativo será eleita dentre os representantes do Poder Executivo, a qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

§ 3º A Presidência do Conselho Deliberativo será renovada a cada 2 (dois) anos, por ocasião da alternância da metade dos membros dos representantes do Poder Executivo, a qual caberá regulamentação específica.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público Municipal e das chapas eleitas pelos servidores da Prefeitura e da CMPA serão designados pelo Prefeito.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre a política de investimentos, a proposta orçamentária, a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Previmpa que envolvam valores superiores ao limite da dispensa de licitação, estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, quando onerados por encargos, e acerca das políticas e diretrizes estratégicas do RPPS;

II – deliberar sobre a contratação de instituições financeiras para administração das carteiras de investimentos do Previmpa, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos, a aprovação do Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico do RPPS, a aprovação do Relatório de Governança Corporativa, a aprovação do Relatório de Gestão Atuarial e a aprovação do regimento interno do Comitê de Investimentos;

III – examinar e emitir parecer consultivo sobre propostas de alteração da legislação previdenciária no âmbito do RPPS, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo processo administrativo;

IV – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos do Poder Executivo, com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo processo administrativo;

V – definir os critérios que serão observados nos relatórios de conformidade produzidos pela área de conformidade dos controles internos e riscos (*Compliance*), que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como sua funcionalidade, sua repercussão e seu alcance;

VI – avaliar periodicamente a qualidade dos resultados dos relatórios da área de conformidade dos controles internos e riscos (*Compliance*);

VII – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Previmpa, a legislação pertinente ao RPPS, os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão do RPPS e as providências adotadas;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado anualmente ao Ministério de Previdência Social;

IX – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais pertinentes ao Previmpa;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno; e

XI – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual do Conselho Deliberativo, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo trabalhado e os resultados obtidos, bem como o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo contará com área de conformidade dos controles internos e riscos (*Compliance*), sendo o seu responsável ocupante de cargo de provimento efetivo do RPPS, que atuará como agente de conformidade das áreas de risco e emissão de relatórios que ateste todas as ações de certificação do Pró-Gestão, além de acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 8º** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e de acompanhamento dos atos de gestão e controle de contas do RPPS, constituir-se-á de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros, indicados pelos titulares de órgãos ou Poder, e designados pelo Prefeito, sendo:

a) 1 (um) representante da SMF;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);

c) 1 (um) representante da SMTC; e

d) 1 (um) representante da SMAP;

II – 3 (três) membros, representantes dos servidores municipais pertencentes ao Poder Executivo, integrantes de chapa eleita pelos servidores da Prefeitura; e

III – 1 (um) membro representante dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo, integrante de chapa eleita pelos servidores da CMPA.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, ativos ou inativos, representam o Poder ao qual o seu cargo de provimento efetivo estiver vinculado.

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal será eleita dentre os representantes dos servidores municipais, a qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

§ 3º A Presidência do Conselho Fiscal será renovada a cada 2 (dois) anos, por ocasião da alternância da metade de seus membros.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público Municipal e das chapas eleitas pelos servidores da Prefeitura e da CMPA serão designados pelo Prefeito.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações contábeis, financeiras, repercussões orçamentárias advinda de convênios, acordos, contratos, operações de crédito e demais assuntos solicitados e relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações e as recomendações para melhoria das áreas analisadas;

II – emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS nos prazos legais estabelecidos;

III – deliberar sobre a aprovação do Relatório de Governança Corporativa e sobre a aprovação dos relatórios mensais e anuais de Investimentos, relativos ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos;

IV – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI – zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS;

VII – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VIII – acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

IX – comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes apurados; e

X – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

## CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS

**Art. 10.** Apenas será admitida a candidatura de chapas à eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que comprovem, em relação a cada um de seus integrantes, a satisfação dos requisitos previstos nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 5º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os requisitos estabelecidos neste artigo deverão ser satisfeitos também pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pelo Poder Executivo.

**Art. 11.** O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, com renovação da metade dos representantes, a cada 2 (dois) anos, de forma a manter o conhecimento adquirido, sendo vedado mais de 3 (três) mandatos consecutivos, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 1º Perderão o mandato os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que deixarem de cumprir os requisitos previstos nos §§ 1º, 2º e 6º do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de invalidação, anulação ou atraso, justificado por força maior, das eleições, o mandato dos membros representantes dos servidores e dos representantes do Poder Público, junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ficará prorrogado, respectivamente, até

o dia imediatamente anterior à posse dos novos Conselheiros eleitos e até o dia imediatamente anterior à posse dos novos indicados, nos termos do regulamento.

**Art. 12.** Compete ao Previmpa a organização das eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo ser designada comissão eleitoral integrada por servidores efetivos estáveis do Município de Porto Alegre, sendo:

I – 1 (um) representante do Conselho Deliberativo do Previmpa;

II – 1 (um) representante do Conselho Fiscal do Previmpa;

III – 1 (um) representante da SMAP;

IV – 1 (um) representante da CMPA;

V – 1 (um) representante do Previmpa;

VI – 1 (um) representante da CMPA, indicado pelo Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (Sindicâmara); e

VII – 1 (um) representante do Sindicato dos Municípios de Porto Alegre (Simpa).

**Parágrafo único.** A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação dos resultados do pleito, respeitando-se os prazos recursais, independentemente das indicações dos conselheiros por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**Art. 13.** As eleições de que trata o art. 12 desta Lei Complementar serão convocadas por edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para o pleito, e com ampla divulgação aos segurados, nos termos do regulamento.

§ 1º As eleições de que trata o *caput* deste artigo somente serão validadas com a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos segurados.

§ 2º Em não sendo atingido o percentual de participação de que trata o § 1º deste artigo, será repetido o processo eleitoral em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da divulgação dos resultados, no qual será observado um percentual de participação mínimo de 20% (vinte por cento) dos segurados.

**Art. 14.** A eleição para os representantes dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo, de que tratam o inc. III do art. 6º e inc. III do art. 8º desta Lei Complementar, será realizada no mesmo período da eleição dos representantes dos servidores do

Poder Executivo e coordenada pela Comissão Eleitoral prevista no *caput* do art. 12 desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 15.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Previmpa, responsável pela gestão do RPPS, sendo constituída de:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor-Presidente Adjunto;
- III – Diretoria Administrativo-Financeira; e
- IV – Diretoria Previdenciária.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º Independentemente do prazo previsto no § 1º deste artigo, o mandato da Diretoria Executiva encerra-se com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Enquanto não ocorrer a nomeação prevista no § 1º deste artigo, os mandatos dos Diretores em exercício serão automaticamente prorrogados.

§ 4º Por ocasião da posse, os membros da Diretoria Executiva assinarão Contrato de Gestão devendo, anualmente, dar publicidade aos resultados de seu cumprimento e prestar contas ao Conselho Deliberativo.

**Art. 16.** A perda dos cargos da Diretoria Executiva, no curso do mandato, ocorrerá em decorrência de:

I – deixar de cumprir as exigências previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 5º desta Lei Complementar;

II – deixar de cumprir, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, as metas constantes no Contrato de Gestão de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei Complementar;

III – decisão fundamentada do Conselho Deliberativo e deliberação por, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total dos seus membros;

IV – renúncia;

V – incapacidade permanente; ou



VI – morte.

**Art. 17.** À Presidência do Previmpa compete:

I – administrar o Previmpa;

II – praticar os atos referentes aos servidores do Previmpa e aos que estejam à sua disposição;

III – elaborar os planos de ação, proposta orçamentária, prestação de contas e relatório anual, submetendo-os à apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

IV – representar, por seu titular, o Previmpa, judicial e extrajudicialmente;

V – executar as deliberações do Conselho Deliberativo;

VI – assinar contratos e convênios e ordenar despesas;

VII – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas;

VIII – praticar os atos pertinentes à averbação e expedição de certidão de tempo de contribuição relativamente aos servidores do Município;

IX – praticar os atos relativos à concessão, alteração e cessação dos benefícios previdenciários; e

X – indicar o Gestor de Recursos sendo designado para a função, por ato do Prefeito Municipal, servidor da Assessoria de Investimento e Atuária.

**Art. 18.** A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão encarregado das atividades relativas:

I – ao registro, ao processamento e ao pagamento de inativos e pensionistas do Município e dos servidores do Previmpa;

II – à gestão de pessoas;

III – à administração dos bens patrimoniais;

IV – à licitação e gestão de contratos;

V – à constituição, ao controle e à arrecadação da receita previdenciária;

VI – à execução orçamentária;

VII – à dívida ativa; e

VIII – à gestão financeira do Previmpa.

**Art. 19.** A Diretoria Previdenciária é o órgão responsável:

I – pela análise, concessão, alteração, cessação e manutenção dos benefícios previdenciários;

II – pela averbação e expedição de certidão de tempo de contribuição;

III – pela compensação financeira entre regimes previdenciários; e

IV – pela manutenção do cadastro de dependentes dos servidores ativos e inativos do Município.

## CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 20.** O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – o Diretor-Presidente do Previmpa como titular e o Diretor-Presidente Adjunto como suplente;

II – o Diretor Administrativo-Financeiro do Previmpa como titular e o Assistente Técnico da Direção Administrativo-Financeira como suplente;

III – 1 (um) servidor titular e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Deliberativo do Previmpa pela maioria dos seus membros, pertencentes ao regime de capitalização;

IV – 1 (um) servidor titular e respectivo suplente, pertencentes ao regime de capitalização, escolhidos pelo Diretor-Presidente dentre os servidores ativos estáveis do Previmpa; e

V – 1 (um) servidor titular e respectivo suplente, pertencentes ao regime de capitalização, escolhidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º Os integrantes referidos nos incs. III a V do *caput* deste artigo perderão o mandato nos casos previstos nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 5º desta Lei Complementar, quando será permitida a substituição por novos indicados para cumprir o restante do mandato.

§ 2º Fica vedada a participação, como membro no Comitê de Investimentos, de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos servidores lotados na Assessoria de Investimento e Atuação do Previmpa.

§ 3º O Diretor-Presidente designará 1 (um) servidor, dentre os servidores do quadro do Previmpa, para secretariar as reuniões e elaborar suas atas, bem como executar outras atividades de apoio administrativo ao Comitê.

§ 4º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor-Presidente, e, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente Adjunto.

§ 5º A designação dos membros do Comitê de Investimentos será formalizada por portaria do Prefeito.

**Art. 21.** Compete ao Comitê de Investimentos:

I – deliberar sobre as aplicações e os resgates dos recursos financeiros do RPPS;

II – deliberar sobre o credenciamento prévio das instituições financeiras habilitadas a receberem investimentos do Previmpa;

III – solicitar a elaboração de estudos técnicos e pareceres à Assessoria de Investimento e Atuária;

IV – elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo, bimestralmente e anualmente, relatório de investimentos relativos ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos;

VI – apresentar mensalmente e anualmente ao Conselho Fiscal relatório de investimentos relativos ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos; e

VII – elaborar a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente ao Diretor-Presidente, que a submeterá ao Conselho Deliberativo, nos prazos estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do Conselho Monetário Nacional, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS estabelecidos por normativa nacional da Previdência Social.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos será assegurado, a título de representação, o pagamento de *jeton* mensal, equivalente a 75 (setenta e cinco) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por reunião, sendo este proporcional à quantidade de reuniões participadas individualmente por cada membro.

**Parágrafo único.** Os Conselhos e o Comitê realizarão 1 (uma) reunião ordinária por mês e, ainda, 1 (uma) extraordinária, desde que justificada a necessidade, que serão remuneradas conforme definição do *caput* deste artigo.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva do Previmpa e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos responderão administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos que causarem ao RPPS, por ação ou omissão, sujeitando-se, no que couber, ao contido no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 24.** Os servidores escolhidos para o cargo de Diretor-Presidente e para os cargos em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Previdenciário serão previamente aprovados, após arguição pública, pela CMPA, por meio da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (Cefor).

**Art. 25.** Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos do Diretor-Geral para Diretor-Presidente e do Diretor-Geral Adjunto para Diretor-Presidente Adjunto do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, remunerados de acordo com a legislação.

**Art. 26.** Para a primeira eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, metade dos membros eleitos terão 2 (dois) anos de mandato, para que haja a alternância, e outra metade mandato de 4 anos, sendo escolhidos pelos organizadores da chapa.

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 28.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Ficam revogados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 15-B, 16, 17, 18, 19, 20, 127-A, 128 e 129 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de abril de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.